RESOLUÇÃO Nº 097/2007

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.º 1º – A Câmara Municipal de Rio das Ostras indenizará os Agentes Políticos por despesas realizadas em razão do exercício de atividades inerentes ao mandato parlamentar e despesas de manutenção do gabinete, aos ocupantes de cargos comissionados e servidores efetivos por despesas realizadas em razão do exercício da função, no valor correspondente a até o limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei nº. 8666 de 21 de julho de 1993, que terá seu uso autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora enquanto ordenador de Despesa.

Parágrafo único – O limite previsto no caput é mensal.

Art.º 2º – A indenização prevista no artigo 1º desta Resolução destina-se a cobrir as seguintes despesas:

I. Mandato e gabinete:
a- combustível e lubrificante;
b- serviço de terceiros;
c- serviços telefônicos;
d- consultoria jurídica e administrativa;
e- divulgação e correspondência;
f- locação de veiculo e pedágios;
g- manutenção veicular;
h- site e internet e freqüência à cursos;
i- assessoria com atividades comunitárias;
j- material de escritório e de informática;
k- manutenção de limpeza e conservação do gabinete;
l- moveis e utensílios do gabinete;
m- alimentação.

II. Cargos comissionados e servidores do quadro efetivo.
a- Alimentação;
b- Combustível;
c- Serviços telefonia;
d- Locação de veículos
e- Vestuários;
f- Pedágios.

Art.º 3º – A indenização será concedida mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Presidência instruída com a necessária documentação comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo solicitante.

§ 1º - Os documentos probatórios das despesas serão os seguintes:

I. cupom fiscal;
II. nota fiscal;
III. demonstrativo de pagamento bancário;
IV. R.P.A, e;
V. Documentos comprobatórios de despesas.

§ 2º - A indenização solicitada será paga após deferimento pelo Presidente e liberação do Controle Interno.

§ 3º - O solicitante não se exime da responsabilidade pela autenticidade e fidelidade da documentação apresentada, independente do exame e liberação do Controle Interno.

Art.º 4º - A solicitação de indenização além do especificado no artigo 3º, deverá estar acostado à solicitação planilha denominada anexo I, desta resolução, onde estará discriminado:

I. número de ordem do documento por data;
II. dia da realização da despesa;
III. descrição sucinta da despesa;
IV. documento comprobatório da despesa;
V. valor da despesa.

Art.° 5° - O Vereador titular do mandato perderá o direito a indenização quando:

I. Investido em cargo previsto na letra "b" do inciso II artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, ainda que tenha optado pela remuneração do mandato;

II. Licenciado para tratar de interesse particular;

III. O respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

Art.° 6° - O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, enquanto ordenador de despesa ajustará os valores no limite estabelecido no artigo 1° desta Resolução.

Art.° 7° - Todas as peças de divulgação custeadas por verba prevista nesta Resolução deverão registrar de forma visível a seguinte expressão: " CAMPANHA DE INTERESSE PUBLICO, CUSTEADA COM RECURSOS PREVISTO NA RESOLUÇÂO N°. 097/2007, da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art.° 8 – O saldo da indenização prevista mensalmente não utilizado ficará acumulado para o mês seguinte de cada trimestre, que terão início nos dias 1° de janeiro, 1° de abril, 1° de julho e 1° de outubro de cada ano.

Parágrafo único – A solicitação da indenização deverá ocorrer até ultimo dia do mês subseqüente da realização da despesa.

Art.° 9° - As despesas decorrentes das indenizações previstas no artigo 1° correrão por conta da dotação orçamentária, código 01.031.0052.2.123 elemento de despesas 33.90.93, do orçamento da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art.° 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sustido seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Rio das Ostras, 02 de janeiro de 2007.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

APROVADO
DISCUSSÃO
15 JAN 2007
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

A

PLANILHA RELATORIO
Anexo I - Resolução nº 097/2007

REQUERENTE:
CARGO:
MÊS : ANO:

SOLICITA – Indenização das despesas abaixo discriminadas, nos termos da Resolução nº. 097/2007.

Nº	Dia	Favorecido	Descrição	Documento	Valor

Total das notas R$
Saldo:
Assinatura do Requerente:
Autorizo indenização:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2007

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.º 1º – A Câmara Municipal de Rio das Ostras indenizará os Agentes Políticos por despesas realizadas em razão do exercício de atividades inerentes ao mandato parlamentar e despesas de manutenção do gabinete, aos ocupantes de cargos comissionados e servidores efetivos por despesas realizadas em razão do exercício da função, no valor correspondente a até o limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei nº. 8666 de 21 de julho de 1993, que terá seu uso autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora enquanto ordenador de Despesa.

Parágrafo único – O limite previsto no caput é mensal.

Art.º 2º – A indenização prevista no artigo 1º desta Resolução destina-se a cobrir as seguintes despesas:

I. Mandato e gabinete:
a- combustível e lubrificante;
b- serviço de terceiros;
c- serviços telefônicos;
d- consultoria jurídica e administrativa;
e- divulgação e correspondência;
f- locação de veiculo e pedágios;
g- manutenção veicular;
h- site e internet e freqüência à cursos;
i- assessoria com atividades comunitárias;
j- material de escritório e de informática;
k- manutenção de limpeza e conservação do gabinete;
l- moveis e utensílios do gabinete;
m- alimentação.

II. Cargos comissionados e servidores do quadro efetivo.
a- Alimentação;
b- Combustível;
c- Serviços telefonia;
d- Locação de veículos
e- Vestuários;
f- Pedágios.

Art.º 3º – A indenização será concedida mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Presidência instruída com a necessária documentação comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo solicitante.

§ 1º - Os documentos probatórios das despesas serão os seguintes:

I. cupom fiscal;
II. nota fiscal;
III. demonstrativo de pagamento bancário;
IV. R.P.A, e;
V. Documentos comprobatórios de despesas.

§ 2º - A indenização solicitada será paga após deferimento pelo Presidente e liberação do Controle Interno.

§ 3º - O solicitante não se exime da responsabilidade pela autenticidade e fidelidade da documentação apresentada, independente do exame e liberação do Controle Interno.

Art.º 4º - A solicitação de indenização além do especificado no artigo 3º, deverá estar acostado à solicitação planilha denominada anexo I, desta resolução, onde estará discriminado:

I. número de ordem do documento por data;
II. dia da realização da despesa;
III. descrição sucinta da despesa;
IV. documento comprobatório da despesa;
V. valor da despesa.

Art.º 5º - O Vereador titular do mandato perderá o direito a indenização quando:

I. Investido em cargo previsto na letra "b" do inciso II artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, ainda que tenha optado pela remuneração do mandato;

II. Licenciado para tratar de interesse particular;

III. O respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

Art.º 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, enquanto ordenador de despesa ajustará os valores no limite estabelecido no artigo 1º desta Resolução.

Art.º 7º - Todas as peças de divulgação custeadas por verba prevista nesta Resolução deverão registrar de forma visível a seguinte expressão: " CAMPANHA DE INTERESSE PUBLICO, CUSTEADA COM RECURSOS PREVISTO NA RESOLUÇÂO Nº. 097/2007, da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art.º 8 – O saldo da indenização prevista mensalmente não utilizado ficará acumulado para o mês seguinte de cada trimestre, que terão início nos dias 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único – A solicitação da indenização deverá ocorrer até ultimo dia do mês subseqüente da realização da despesa.

Art.º 9º - As despesas decorrentes das indenizações previstas no artigo 1º correrão por conta da dotação orçamentária, código 01.031.0052.2.123 elemento de despesas 33.90.93, do orçamento da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art.º 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sustido seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Rio das Ostras, 02 de janeiro de 2007.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Orlando Ferreira Neto
Vice- Presidente

Alcemir Jóia da Boa Morte
1º Secretário

Edílson Gomes Ribeiro
2º Secretário

APROVADO
DISCUSSÃO
15 JAN 2007
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

PLANILHA RELATORIO
Anexo I - Resolução nº 097/2007

REQUERENTE:
CARGO:
MÊS : ANO:

SOLICITA – Indenização das despesas abaixo discriminadas, nos termos da Resolução nº. 097/2007.

Nº	Dia	Favorecido	Descrição	Documento	Valor

Total das notas R$
Saldo:
Assinatura do Requerente:
Autorizo indenização:

Procuradoria Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por força da Lei nº 931/05, nomeada através da Portaria nº 438/06, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Art. 139 da Lei 079/94, e Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

CITA,

Para os devidos efeitos legais, o servidor **ROBERTO HUGO GIRAFA**, Professor II, matricula nº 7355/5, a comparecer perante esta Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, para tomar conhecimento dos atos e fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23941/2005, que sobre ela incorre, bem como, querendo, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, ou requerer cópia dos autos, observados os princípios de ampla defesa.
A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo encontra-se instalada à Estrada Califórnia nº 150, Loteamento Village Rio das Ostras, nesta Cidade, atendendo diariamente de 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 19 de janeiro de 2007.

LIDIANE FERREIRA DE CASTRO
Presidente da Comissão de
Sindicância e Inquérito Administrativo

Administração Vinculada

Fundação Rio das Ostras de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2007
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2006 - S

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0406/2006
PARTES: Fundação Rio das Ostras de Cultura e MASTON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA "FÁBRICA DE BONECAS", LOCALIZADA NA PRAÇA DO TREM - ROCHA LEÃO – RIO DAS OSTRAS – RJ, durante o ano de 2007.
VALOR DO CONTRATO: R$ 117.195,02 (Cento e dezessete mil cento e noventa e cinco reais e dois centavos).
Nº DE EMPENHO: 001/2007, emitido em 02/01/2007.
P. T.: 13.392.0077.2.787 - N. D.: 3.3.90.39-0.1-04

ALEXANDRE LUZ LIMA
Presidente
Comissão Permanente Licitação
MARA MOREIRA FRÓES
Presidente
Fundação Rio das Ostras de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2007
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2006 - S

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407/2006
PARTES: Fundação Rio das Ostras de Cultura e MASTON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS INSTALAÇÃO, MONTAGEM E OPERAÇÃO DO PROJETO "A IDENTIDADE DAS ARTES PLÁSTICAS DE RIO DAS OSTRAS" (TRANSFORME O SEU OLHAR / 2007), A SER REALIZADO NAS UNIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, BEM COMO NAS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE RIO DAS OSTRAS, DE MODO A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 349.860,36 (Trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).
Nº DE EMPENHO: 002/2007, emitido em 02/01/2007.
P. T.: 13.392.0077.2.788 - N. D.: 3.3.90.39-0.1-04

ALEXANDRE LUZ LIMA
Presidente
Comissão Permanente Licitação

MARA MOREIRA FRÓES
Presidente
Fundação Rio das Ostras de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2007
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2006 - S

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408/2006
PARTES: Fundação Rio das Ostras de Cultura e BACK LINE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TEATRO POPULAR DE RIO DAS OSTRAS, SITUADO NA AVENIDA AMAZONAS, S/Nº, CENTRO – RIO DAS OSTRAS / RJ, DE MODO A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2007, OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 117.393,00 (Cento e dezessete mil trezentos e noventa e três reais).
Nº DE EMPENHO: 003/2007, emitido em 02/01/2007.
P. T.: 13.122.0001.2.151 - N. D.: 3.3.90.39-0.1-04

ALEXANDRE LUZ LIMA
Presidente
Comissão Permanente Licitação

MARA MOREIRA FRÓES
Presidente
Fundação Rio das Ostras de Cultura

Município de Rio das Ostras
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras

ERRATA
PORTARIA Nº 001/2007
(publicada no Jornal Oficial do Município, de 12 a 18 de janeiro de 2007)

ONDE SE LÊ: Art. 1º ... PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE ...

LEIA-SE: Art. 1º ... PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE ...

Gabinete do Presidente, 15 de janeiro de 2007.

JONAS BATISTA DE SOUZA
Presidente do IPASRO

ATOS do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 023/2007

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, DECRETA e PROMULGA a seguinte EMENDA

Art.º 1º - A Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa vigorar com o artigo 23-A, com a seguinte redação:

" 23-A – As despesas realizadas em razão de exercício de função, de atividades inerentes ao mandato e manutenção do Gabinete de Vereador, poderão ser indenizadas em pecúnia."

Sala das Sessões, 15 de Janeiro de 2007.
Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

APROVADO
PRIMEIRA VOTAÇÃO
02 DE JANEIRO DE 2007.

APROVADO
SEGUNDA VOTAÇÃO
15 DE JANEIRO DE 2007.

RESOLUÇÃO Nº 097/2007

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.º 1º – A Câmara Municipal de Rio das Ostras indenizará os Agentes Políticos por despesas realizadas em razão do exercício de atividades inerentes ao mandato parlamentar e despesas de manutenção do gabinete, aos ocupantes de cargos comissionados e servidores efetivos por despesas realizadas em razão do exercício da função, no valor correspondente a até o limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei nº. 8666 de 21 de julho de 1993, que terá seu uso autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora enquanto ordenador de Despesa.

Parágrafo único – O limite previsto no caput é mensal.

Art.º 2º – A indenização prevista no artigo 1º desta Resolução destina-se a cobrir as seguintes despesas:
I. Mandato e gabinete:
a- combustível e lubrificante;
b- serviço de terceiros;
c- serviços telefônicos;
d- consultoria jurídica e administrativa;
e- divulgação e correspondência;
f- locação de veiculo e pedágios;
g- manutenção veicular;
h- site e internet e freqüência à cursos;
i- assessoria com atividades comunitárias;
j- material de escritório e de informática;
k- manutenção de limpeza e conservação do gabinete;
l- moveis e utensílios do gabinete;
m- alimentação.

II. Cargos comissionados e servidores do quadro efetivo.
a- Alimentação;
b- Combustível;
c- Serviços telefonia;
d- Locação de veículos
e- Vestuários;
f- Pedágios.

Art.º 3º – A indenização será concedida mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Presidência instruída com a necessária documentação comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo solicitante.

§ 1º - Os documentos probatórios das despesas serão os seguintes:

I. cupom fiscal;
II. nota fiscal;
III. demonstrativo de pagamento bancário;
IV. R.P.A, e;
V. Documentos comprobatórios de despesas.

§ 2º - A indenização solicitada será paga após deferimento pelo Presidente e liberação do Controle Interno.

§ 3º - O solicitante não se exime da responsabilidade pela autenticidade e fidelidade da documentação apresentada, independente do exame e liberação do Controle Interno.

Art.º 4º - A solicitação de indenização além do especificado no artigo 3º, deverá estar acostado à solicitação planilha denominada anexo I, desta resolução, onde estará discriminado:
I. número de ordem do documento por data;
II. dia da realização da despesa;
III. descrição sucinta da despesa;
IV. documento comprobatório da despesa;
V. valor da despesa.

Art.º 5º - O Vereador titular do mandato perderá o direito a indenização quando:
I. Investido em cargo previsto na letra "b" do inciso II artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, ainda que tenha optado pela remuneração do mandato;
II. Licenciado para tratar de interesse particular;
III. O respectivo suplente encontra-se no exercício do mandato.

Art.º 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, enquanto ordenador de despesa ajustará os valores no limite estabelecido no artigo 1º desta Resolução.

Art.º 7º - Todas as peças de divulgação custeadas por verba prevista nesta Resolução deverão registrar de forma visível a seguinte expressão: " CAMPANHA DE INTERESSE PUBLICO, CUSTEADA COM RECURSOS PREVISTO NA RESOLUÇÂO Nº. 097/2007, da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art.º 8 – O saldo da indenização prevista mensalmente não utilizado ficará acumulado para o mês seguinte de cada trimestre, que terão início nos dias 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único – A solicitação da indenização deverá ocorrer até ultimo dia do mês subseqüente da realização da despesa.

Art.º 9º - As despesas decorrentes das indenizações previstas no artigo 1º correrão por conta da dotação orçamentária, código 01.031.0052.2.123 elemento de despesas 33.90.93, do orçamento da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art.º 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sustido seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Rio das Ostras, 02 de janeiro de 2007.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PLANILHA RELATORIO
Anexo I - Resolução nº 097/2007

REQUERENTE:
CARGO:
MÊS : ANO:

SOLICITA – Indenização das despesas abaixo discriminadas, nos termos da Resolução nº. 097/2007.

Nº	DIA	FAVORECIDO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR

Total das notas R$
Saldo:
Assinatura do Requerente:
Autorizo indenização:

A Inclusão Social faz bem pra todo mundo.
ISSO INCLUI VOCÊ.
Confira alguns dos nossos Programas:
Um Bem Maior
Escolinhas de Esportes
Feliz Idade
Curumim
Entre outros...
Projeto Canguru
Informática
PREFEITURA RIO DAS OSTRAS
Cidade mais feliz
